



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.322, DE 2003

(Do Sr. Pastor Reinaldo)

Obriga o empregador a adotar medidas de apoio aos empregados responsáveis por portadores de necessidades especiais.

DESPACHO:

APENSE-SE ESTE AO PL 632/2003

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º O empregador é obrigado a instituir medidas de apoio aos empregados que sejam comprovadamente responsáveis pela prestação de assistência à pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art 2º Para atendimento do disposto no art. 1º, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas, sem redução da remuneração do empregado.

I - Redução da carga de horário de trabalho, na dependência de cada situação especificada;

II - Adoção de horário especial ou horário móvel, para cumprimento de carga horária definida.

III - A dispensa do empregado, sempre que houver necessidade de internamento do portador de necessidade especial que esteja sob sua responsabilidade, ficando as partes responsáveis pela definição, em conjunto, a reposição da carga horária.

Art. 3º A concessão de qualquer desses benefícios obedecerá a parâmetros e critérios a serem explicitamente definidos pelo empregador, devendo considerar, entre outros aspectos:

I - o grau de deficiência da pessoa sob responsabilidade do empregado;

II- o nível sócioeconômico do empregado;

III- o número de portadores de deficiência sob responsabilidade do empregado.

Art. 4º A redução da jornada de trabalho, que se refere este projeto não implicará, em nenhuma hipótese, na redução da remuneração devida ao empregado beneficiário.

Art. 5º Para efeitos desta lei são considerados portadores de necessidades especiais as pessoas portadoras de deficiência mental, o deficiente ou portador de deficiências múltiplas, o portador de distúrbios de comportamento, em atendimento médico psicológico e o autista, em qualquer idade.

Art. 6º Para efeitos desta lei são considerados dependentes dos empregados pessoas portadoras de necessidades especiais, em qualquer idade, que estão sob seus cuidados, tendo ou não parentesco com o mesmo, desde que comprovada esta condição.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os responsáveis pelos portadores de necessidades especiais encontram, na maioria dos casos, enormes dificuldades em dar aos dependentes, maiores cuidados no que se refere aos aspectos educacionais, pedagógicos e na área da saúde, em virtude da exigência de cumprimento da jornada de trabalho.

Este projeto de lei tem como objetivo resguardar o direito de tratamento especial, para os portadores de necessidades especiais, sempre que exigir da pessoa responsável sua presença e permanência com o mesmo, sem no entanto causar aos responsáveis o risco da perda do emprego e redução de seu salário em virtude do afastamento de seu local de trabalho.

O portador de necessidades especiais, não importando sua idade ou sua relação de parentesco com os seus responsáveis, precisam ter garantidas condições que contribuam para a integração do mesmo à sociedade e para melhores atendimentos nas áreas da saúde e da educação.

Os responsáveis pelos portadores de necessidades especiais, contando com maior disponibilidade temporal, poderão se dedicar às ações voltadas para educação especial requerida por seus dependentes, ampliando, por consequência, suas possibilidades de inclusão social.

Por estas razões é que conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2003.

Deputado PASTOR REINALDO

FIM DO DOCUMENTO